



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO  
VAMOS VIRAR O JOGO

DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE  
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL  
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL  
Franklyn Roger Alves Silva

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
Alessandra Pinto Fernandes  
Mariana da Rocha Viegas  
Andrea Issa Avila Veiralves Martins

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL  
André Luís Machado de Castro

### SECRETARIA:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR  
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA  
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA  
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR  
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO  
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO  
Andreia Helena Conde Falcão  
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR  
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL  
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDORA GERAL  
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA  
DEFENSORIA PÚBLICA  
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO  
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo  
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO  
COM O CIDADÃO  
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA  
FLUMINENSE  
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL  
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL  
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1008 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019  
DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS  
MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO NAS HIPÓTESES  
DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DO SERVIÇO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no  
uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º da Lei  
Complementar Estadual nº 06/1977,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos membros da  
Defensoria Pública nas hipóteses de afastamento em razão do serviço;

- o disposto nos artigos 8º, 96 e 97 da Lei Complementar Estadual nº 06, de  
12 de maio de 1977; e

- o constante dos autos do Processo nº E-20/001.004842/2019,

### RESOLVE:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O membro da Defensoria Pública que, em razão do serviço, se  
deslocar temporariamente da unidade administrativa ou órgão de atuação  
em que tiver exercício para outro ponto do território nacional ou para o  
exterior, terá direito à percepção de diárias para indenização das despesas  
extraordinárias de alimentação, hospedagem e traslado, na forma  
estabelecida no artigo 96 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de  
maio de 1977, e nesta Resolução.

**Art. 2º** - Aos membros da Defensoria Pública que participem de atividades  
em cursos, congressos, seminários ou trabalhos de caráter  
técnico-científico ou para o desempenho de encargo funcional  
determinado, de natureza eventual, que sejam, em quaisquer das duas  
hipóteses, considerados de interesse ou necessidade do serviço, com  
deslocamento de sua localidade sede, podem ser concedidas diárias,  
desde que designados por ato do Defensor Público Geral, na forma do  
artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977.

**Art. 3º** - As diárias mencionadas nos artigos anteriores serão devidas  
quando houver pernoite e seus valores observarão o quadro do Anexo  
Único.

**Art. 4º** - Não se concederá diária:

I - o município para o qual houver o deslocamento for contíguo ao da  
sede;

II - o deslocamento se der entre municípios da região metropolitana;

III - o deslocamento ocorrer para município em que o solicitante tenha  
residência ou, caso resida na região metropolitana, para qualquer  
município que a integre;

IV - o deslocamento ocorrer no Estado do Rio de Janeiro, em carro oficial  
da Defensoria Pública, e sem pernoite.

**Art. 5º** - As diárias serão requeridas e pagas antecipadamente, sempre que  
possível, mediante autorização do Defensor Público Geral.

**Art. 6º** - No prazo de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento, o  
membro da Defensoria Pública deverá comprovar o deslocamento, sob  
pena de devolução dos valores recebidos antecipadamente.

§ 1º - Caso o membro da Defensoria Pública retorne antecipadamente da  
viagem a serviço ou ela venha a ser cancelada, deverão ser restituídos os  
valores pagos antecipadamente a título de diária e traslado, mediante  
desconto em folha de pagamento.

§ 2º - Nas hipóteses em que não houver antecipação do pagamento das  
diárias, será de 60 (sessenta) dias o prazo para requerer o pagamento, sob  
pena de perder o direito à indenização.

**Art. 7º** - As diárias possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre as  
mesmas, desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto  
sobre a renda, e não se incorporam à remuneração.

**Art. 8º** - O pagamento de diárias será publicado no Portal de Transparência  
da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com indicação do nome  
do servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a  
ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do  
processo administrativo a que se refere a autorização.

**Art. 9º** - Essa Resolução não se aplica às diárias pagas em razão de  
plantão judicial, ações sociais, grandes eventos e justiça itinerante.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogada a Resolução nº 289, de 15 de outubro de 2004, e demais  
disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO  
Defensor Público Geral do Estado

### ANEXO ÚNICO

VALOR DA DIÁRIA	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	OUTROS ESTADOS	EXTERIOR
	R\$ 474,00	R\$ 632,00	R\$ 948,00

Id: 2213230

### DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 08/10/2019

**PROCESSO Nº E-20/001.004208/2019 - RATIFICO** a declaração de  
dispensa de licitação, em estrita observância ao disposto no art. 26 da Lei  
nº 8.666/93 para contratação da sociedade empresária SANRITA  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor total de R\$ 628,70  
(seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos), referente à aquisição de  
materiais de papelaria para a Defensoria Pública do Estado do Rio de  
Janeiro.

**PROCESSO Nº E-20/001.004208/2019 - RATIFICO** a declaração de  
dispensa de licitação, em estrita observância ao disposto no art. 26 da Lei  
nº 8.666/93 para contratação da sociedade empresária ALNETTO  
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, no valor total de R\$ R\$1.998,00  
(um mil novecentos e noventa e oito reais), referente à aquisição de  
materiais de papelaria para a Defensoria Pública do Estado do Rio de  
Janeiro.

**PROCESSO Nº E-20/001.004208/2019 - RATIFICO** a declaração de  
dispensa de licitação, em estrita observância ao disposto no art. 26 da Lei  
nº 8.666/93 para contratação da sociedade empresária FRAMOT BAZAR E  
UTILIDADES LTDA, no valor total de R\$ 5.957,00 (cinco mil novecentos e  
cinquenta e sete reais), referente à aquisição de materiais de papelaria para  
a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2213226

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

#### ATO DO SECRETÁRIO DE 07/10/2019

**DESIGNA**, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da Comissão de  
acompanhamento da execução, acompanhamento e fiscalização da  
contratação celebrada entre a DPRJ a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a  
OI S/A, os servidores: **CARLOS ALBERTO DE PAULA OLIVEIRA**,  
matrícula: 3091036-8; **ANDERSON LUIS DA SILVA**, matrícula: 820496-8 e

Id: 2213212

## Avisos, Editais e Termos de Contratos

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO SUPERIOR

#### AVISO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da  
Deliberação CS/DPGE nº 105 e no art. 2º, § 2º, do Edital para a eleição dos  
membros classistas e suplentes ao Conselho Superior da Defensoria  
Pública do Estado do Rio de Janeiro (biênio 2020/2021), torna pública a  
listagem das candidaturas deferidas:

CRISTIAN PINHEIRO BARCELOS (matrícula nº 877.367-3)  
CRISTINA RADICH SANTA ANNA DE SOUZA (matrícula nº 836.322-8)  
FÁTIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO (matrícula nº 816.991-4)  
JOÃO HELVECIO DE CARVALHO (matrícula nº 820.973-6);  
JOSÉ EDUARDO SALGADO (matrícula nº 821.251-6)  
JULIANA BASTOS LINTZ (matrícula nº 815.736-4)  
LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA (matrícula nº  
860.757-4)  
RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE (matrícula nº  
969.611-3)  
RENATA GONÇALVES DOS SANTOS BIFANO (matrícula nº 817.004-5)  
RÔMULO SOUZA DE ARAUJO (matrícula nº 860.739-2)

Id: 2213212

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	1

OPERAÇÃO LEI SECA. AGORA O DIA TODO, EM TODO O ESTADO.

Saiba mais em [operacaoleiseca.rj.gov.br](http://operacaoleiseca.rj.gov.br) #leiseca10anos #nuncadirijadepoisdebeber

DETRAN.RJ



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO  
VAMOS VIRAR O JOGO